

Mãe D'Água-PB, 10 de março de 2025.

Contém 02 (duas) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 597/2025

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, como um órgão independente e composto exclusivamente por Vereadoras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- Uma (01) Procuradora da Mulher;
- Duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

- I. Zelar pela efetiva participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal;
- II. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III. Contribuir com a implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero;
- IV. Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V. Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na promoção de políticas para as mulheres;
- VI. Realizar estudos e pesquisas sobre violência, discriminação e representatividade feminina na política, com o objetivo de fornecer subsídios às comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa promovida pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB.



Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato da vereadora que o ocupa.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB., em 10 de março de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-
1000

WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR